



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

Apresentação: 19/05/2025 08:54:38.567 - PL261424  
EMC 1525/2025 PL261424=>PL2614/2024  
EMC n.1525/2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente ao  
caput do art. 15 do Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se o caput do art. 15 do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE.

.....” (NR)

#### **JUSTIFICATIVA**

A Meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 projetou a ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2019 e de 10% do PIB ao final da vigência do Plano (em 2024), mas o que se observa ao final da vigência do PNE é que nem mesmo a meta parcial de 7% do PIB foi cumprida.

“I

versos fatores contribuíram para a inobservância da Meta 20 do PNE, em especial a política de austeridade fiscal inaugurada em 2016 através da EC 95/16 (teto de gastos), de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258589337100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentado: 19/05/2025 08:54:38.567 - PL261424  
EMC 1525/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1525/2025

modo que o conjunto de metas e estratégias do PNE que demandam a ampliação do investimento público restou comprometido.

Faz-se necessário, portanto, prever fontes adicionais de recursos para o financiamento da educação pública de qualidade, bem como revisar as normativas fiscais que limitam a ampliação do investimento público em educação pública.

A presente emenda prevê como fonte adicional de recursos para o financiamento da educação pública “parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei,” em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do disposto no art. 212 da Constituição Federal, de modo a tornar viável o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2025.

**Dandara  
Deputada Federal**



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B  
Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258589337100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara

(61) 3216-6202  
ce.pne@camara.leg.br



\* C D 2 5 8 5 8 9 3 3 7 1 0 0 \*